

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO SEI Nº 202200059001475

DATA DE REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: 10/08/2023

Horário: 15:00 (quinze horas)

DATA DE REALIZAÇÃO DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: 28/08/2023

Horário: 15:00 (quinze horas)

OBJETO: VENDA "AD CORPUS" DE UM TERRENO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE VILA VERDE", SITO À RUA 04, Nº 19, QD. 82, EM FORMOSA-GO, NO ESTADO DE OCUPAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL, CONSTANTE DO ANEXO-I, DESTE EDITAL.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 202200059001475

A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO, sediada na Av. Goiás nº 91, Setor Central, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.918.382/0001-25, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 043/2023, observando o que consta do Processo Administrativo **SEI nº 202200059001475**, torna público para conhecimento dos interessados, que, respeitado o valor mínimo estipulado neste Edital e em obediência ao disposto no Art. 27, caput, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 9.514/1997, realizará LEILÃO, no local adiante definido e Online, por meio do site: <https://www.leiloesbrasil.com.br>, PARA VENDA "AD CORPUS" DE UM TERRENO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE VILA VERDE", SITO À RUA 04, Nº 19, QD. 82, EM FORMOSA-GO, NO ESTADO DE OCUPAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL, CONSTANTE DO ANEXO-I, DESTE EDITAL, cuja venda será realizada por intermédio de Licitação na Modalidade "LEILÃO", do Tipo "MAIOR LANCE", que será conduzido pela Leiloeira Pública Oficial JOHENN BRASIL BALDUINO, matriculada na JUCEG sob o nº 066/2018, tudo de conformidade com as informações constantes deste Edital, nas normas estabelecidas pelas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.514/1997 e com o disposto nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 22.427/33, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, e com o disposto nos Decretos Federais 21.981/32 e 22.427/33, Resoluções 011 e 012/2023, da Agência de Fomento de Goiás S/A. A Comissão Permanente de Licitação informa que o presente Edital está disponível aos interessados no endereço acima ou nos "sites" www.goiasfomento.com e www.leiloesbrasil.com.br, faz saber ainda, que nos dias e horários abaixo designados, acontecerá(ão) o(s) Leilão(ões) da seguinte forma:

1. DO LOCAL, DATA(S) E HORÁRIO(S) DA(S) REALIZAÇÃO(ÕES) DO(S) LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S):

Local de Realização do Leilão: Na Sede da Leilões Brasil, localizada na Rodovia BR-153, Km 17, DAIAG – Aparecida de Goiânia e Online, por meio do site: <https://www.leiloesbrasil.com.br>. Contato por meio do telefone/fax (062) 3250-1500.

Em 1º Leilão Público no dia **10/08/2023 às 15:00 horas**, por lance não inferior a **R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, não comparecendo licitantes, fica desde já designado, o

2º Leilão Público para o dia **28/08/2023 às 15:00 horas**, arrematando quem maior lance oferecer além daquele do valor da dívida estimada até **20/08/2023**, sendo que, na Operação Contratos Cédulas de Crédito Industrial - Operações nº 32253-000-8 o saldo é de **R\$ 75.255,30 (setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**, sendo que no dia **28 de agosto de 2023** será informado o valor atualizado da dívida com todas as despesas.

Obs: Até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas, de conformidade com o que estabelece o § 2º-B do Art. 27 da Lei Federal nº 9.514/1997.

Retirada do Edital: O Edital na íntegra encontra-se disponível aos interessados em nosso endereço eletrônico na página www.goiasfomento.com, e na página da Leiloeira <https://www.leiloesbrasil.com.br>, ou na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira no horário comercial, por meio do telefone (062) 3216-4979, e ainda com o <https://www.leiloesbrasil.com.br>, por meio do telefone/fax (062) 3250-1500.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados pelo presente Edital, os devedores fiduciantes: **JOVIANO ANTONIO DE ORNELAS e GERCINA FRANCISCO DE MARCELO ORNELAS**, para a devida ciência dos Leilões.

2. DO OBJETO:

2.1 A presente Licitação na modalidade **"LEILÃO"**, do Tipo **"MAIOR LANCE"**, tem por objeto a VENDA "AD CORPUS" UM TERRENO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE VILA VERDE", SITO À RUA 04, Nº 19, QD. 82, EM FORMOSA-GO, NO ESTADO DE OCUPAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL, CONSTANTE DO ANEXO-I, DESTE EDITAL.

2.2 A venda do imóvel será concretizada em caráter *"Ad Corpus"*, no estado em que se encontra, sendo de inteira responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias relativas a aquisição do imóvel no leilão, despesas com regularização do imóvel junto a Prefeitura, matrícula, averbação de área de reserva legal, se necessário, à transferência para o seu nome, incluindo, mas sem limitar, o imposto de transmissão, laudêmio, escritura, emolumentos cartorários, registro e averbação de qualquer natureza, taxas, alvarás, certidões, desocupações e demais que por ventura possam ocorrer, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das

condições, estado de conservação, características, localização e documentações do imóvel. As áreas/itens mencionados no Edital, Catálogos e outros veículos de comunicação serão meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário.

- 2.3 O imóvel será vendido como coisa certa e determinada não sendo cabível qualquer pleito referente ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel transcrita na matrícula e a sua efetiva dimensão.
- 2.4 O arrematante deverá declarar ter pleno conhecimento do estado de conservação do imóvel, situação de posse e especificações, nada tendo a reclamar quanto a eventuais vícios, ainda que ocultos, ou defeitos decorrentes de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária, inclusive no que se refere à desocupação de pessoas e coisas.
- 2.5 Em se tratando de arrematação de imóvel consolidado através de Alienação Fiduciária, a desocupação e/ou imissão na posse será por conta do arrematante, na forma prevista na legislação em vigor, notadamente o contido no artigo 30 da Lei nº 9.514 de 20/11/1997.

3. DA DESCRIÇÃO E VALOR MÍNIMO DE VENDA

- 3.1. A descrição do imóvel e o valor mínimo de arrematação se encontram relacionados no Anexo I, parte integrante deste Edital;
- 3.2 Não serão recebidos lances inferiores ao mínimo estipulado no referido Anexo.

4 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do Leilão Público, oferecendo lances para arrematação do imóvel, Pessoa Física ou Jurídica, devendo para tanto, estar portando os seguintes documentos:
- 4.1.1 CPF se Pessoa Física e CNPJ se Pessoa Jurídica;
- 4.1.2 Carteira de Identidade, tanto do interessado Pessoa Física como do representante da Pessoa Jurídica;
- 4.1.3 Procuração do representante da interessada (Pessoa Jurídica) e do interessado (Pessoa Física), caso o mesmo não venha participar da fase de lances;
- 4.1.4 Os documentos explicitados acima poderão ser exibidos no original ou por meio de

cópia legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do documento original.

4.2 Estão impedidas de participar as instituições que:

- 4.2.1. Não atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;
- 4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.2.3. Tenham dirigentes com vínculo profissional com a GoiásFomento;
- 4.2.4. No seu quadro de dirigentes e empregados responsáveis pela prestação do serviço figurem cônjuges ou companheiros, ou parentes em até o segundo grau em linha reta, e em linha colateral, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da GoiásFomento ou de entidade controladora da GoiásFomento, e pessoa que também seja Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;
- 4.2.5. Tenham como empregado ou membro da administração da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal pessoa que também seja Diretor Estatutário, Gerente ou Assessor da GoiásFomento;
- 4.2.6. Tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra a GoiásFomento;
- 4.2.7. Tenham qualquer tipo de restrição cadastral, em virtude de falta de pagamento de dívidas exigidas.

5. DOS LANCES

- 5.1 Os lances serão feitos verbalmente ou online, a partir do preço mínimo estabelecido no Anexo I, considerando-se vencedor o licitante que oferecer o **MAIOR LANCE**.
- 5.2 Serão aceitos lances efetuados pessoalmente e/ou internet no momento do Leilão Público, pelo próprio arrematante ou por pessoa legalmente credenciada para representá-lo.
- 5.3 Serão aceitos lances via internet com participação on-line dos interessados por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade da leiloeira, através de seu site. Os interessados na oferta de lances através dessa modalidade estarão sujeitos integralmente às regras contidas no presente Edital, especialmente aquelas contidas nas Condições de Venda e de Pagamento, sendo pressuposto para a oferta de lances ter capacidade civil para firmar contratos e legitimidade para

assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas no presente Edital de Leilão. Para acompanhamento do Leilão e participação de forma on-line, os interessados deverão efetuar prévio cadastro no site da leiloeira, bem como, anuir às regras de participação dispostas no site da leiloeira para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições deste Edital.

- 5.3.1 Os lances oferecidos on-line serão apresentados no ato do Leilão, juntamente com os lances presenciais obtidos, não conferindo ao proponente de lances *on line*, quaisquer direitos nas seguintes hipóteses, sejam quais forem os motivos: (i) eventual recusa do lance pela leiloeira oficial; (ii) quedas ou falhas no sistema, na conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, tendo em vista que tais meios são apenas facilitadores de oferta, com os riscos inerentes à ocorrência de eventuais falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, os quais são assumidos exclusivamente pelo proponente interessado ao optar por esta forma de participação, não sendo cabível qualquer reclamação à **GOIÁS FOMENTO** a esse respeito.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento da arrematação poderá ser feito à **VISTA** em moeda corrente nacional ou de **forma PARCELADA** diretamente à GoiásFomento:

6.1.1. PARA PAGAMENTO À VISTA:

6.1.1.1. O pagamento da compra do imóvel poderá ser feito à VISTA, em moeda corrente nacional, diretamente à GoiásFomento, da seguinte forma:

6.1.1.1.1. A título de sinal e princípio de pagamento, o(a) comprador(a) deverá pagar o equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da entrada calculada sobre o valor da proposta apresentada;

6.1.1.1.2. O restante do valor da compra deverá ser pago em até 10 (dez) dias úteis.

6.1.1.2. O pagamento da comissão ao leiloeiro credenciado será efetuado conforme detalhado abaixo:

6.1.1.2.1. O pagamento da comissão ao leiloeiro credenciado junto à GoiásFomento, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do bem, que será pago

pelo comprador, após a concretização do negócio, inclusive com a quitação dos pagamentos acordados.

6.1.2. PARA PAGAMENTO A PRAZO DO LOTE ARREMATADO:

6.1.2.1. Caso ocorra a opção pelo pagamento a prazo, no ato da arrematação, o vencedor pagará à GoiásFomento a importância correspondente ao percentual da entrada estipulada na tabela abaixo sobre o valor do lance, mais o percentual de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro, e o restante poderá ser parcelado conforme detalhado:

ENCARGOS PRÉ-FIXADOS		
Entrada	20% a 29,99%	maior ou igual a 30%
Bônus por Adimplência¹	51,24%	70%
Taxa Cheia - Pré-Fixada	Tx com Bônus	Tx com Bônus
1,40%	0,68%	0,49%
Prazo/meses (até)	36	12

1– O bônus por adimplência será aplicado somente sobre encargos pré-fixados.

6.1.2.2. Nas renegociações com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, será adotada taxa pós-fixada sendo a correção do saldo incidente sobre o principal, correspondente à atualização monetária, *pro rata die*, calculada com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que legalmente venha substituí-lo, do segundo mês anterior ao mês de atualização para a correção do saldo devedor, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS PÓS-FIXADOS

Entrada	20,00%
Taxa Pós-Fixada	IPCA + 3% a.a.
Prazo/Meses	Acima de 36 meses até 120 meses

6.1.2.2.1. Poderão ser utilizados, como sistemas de cálculo das parcelas, o Sistema de Amortização Constante – SAC ou o Sistema Francês – Tabela PRICE (com parcelas iguais).

6.1.2.3. Ao optar por condições parceladas previstas nesta norma, o arrematante **não poderá apresentar histórico de inadimplência junto à GoiásFomento e restrições financeiras no sistema bancário (SPC, SERASA e SCR).**

- I. O arrematante/comprador poderá optar por encargos pré-fixados ou pós-fixados, conforme tabela acima. Ao saldo devedor dos encargos pós-fixados serão devidos os encargos financeiros, incidentes sobre o principal, correspondente à atualização monetária, pro rata die, com base na SELIC - Sistema Especial de Liquidação de Custódia, ou por outro que legalmente venha substituí-lo, para a correção do saldo devedor, **sendo que serão acrescidos ao financiamento, encargos com TAC - Taxa de Abertura de Crédito e IOF - Imposto sobre Operações Financeiras**, que poderão ser financiados pela GOIÁSFOMENTO.
- II. A Contratação será por meio de Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária, conforme Lei Federal nº 9.514/1997;
- III. Em caso de inadimplemento de quaisquer das prestações ou demais condições pactuadas, a parcela inadimplida será atualizada pelo juro contratual, com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido;
- IV. Não havendo a aprovação da venda parcelada, e não optando o interessado pelo pagamento à vista, o valor do sinal será devolvido ao interessado, sem atualização;
- V. Não havendo a aprovação da venda parcelada, e não optando o interessado pelo pagamento à vista, o valor da Comissão de 5% (cinco por cento) será devolvido no prazo de até **02 (dois) dias úteis** pelo Leiloeiro ao Comprador.

6.3 Em conformidade com a **Resolução nº 011/2023**, nas operações de alienação de imóveis parcelada, será utilizada a IPCA/IBGE como indexador para as operações com encargos pós-fixados sendo utilizado a forma de cálculo, descrita a seguir:

6.1.2.4. ENCARGOS PÓS FIXADOS:

6.1.2.4.1. Em todas as operações de alienação por meio de parcelamento, deverá ser utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE como indexador, sendo aplicadas as fórmulas de cálculos descritas abaixo:

6.1.2.5. ENCARGOS FINANCEIROS:

6.1.2.5.1. A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da prestação anterior, conforme o caso, até a data do vencimento subsequente, serão devidos os encargos financeiros, incidentes sobre o principal, correspondente à taxa composta pela IPCA, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, utilizando-se o índice do último mês divulgado para compor a correção do período, até a data de atualização da dívida, *pro rata tempore*, ou por outro que legalmente venha substituí-lo, acrescido do percentual de juros efetivo ao ano previsto, com base em ano comercial (360 dias), com atualização *pro rata tempore*, em regime de capitalização composta, de acordo com as seguintes fórmulas:

6.1.2.6. Fórmula de Cálculo dos Juros:

6.1.2.6.1. Os juros são devidos à taxa de 3% (três por cento) ao ano, base em ano comercial, calculado *pro rata tempore*, incidentes sobre o saldo devedor atualizado, de acordo com a sistemática a seguir:

6.1.2.6.1.1. O saldo devedor do mutuário, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado pelo IPCA/IBGE *pro rata tempore*.

6.1.2.6.1.2. A atualização monetária incidirá sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para efeito da atualização monetária referida acima, o índice com base na variação do IPCA acumulado no período, que será obtido dividindo-se o *número índice* das datas de exigibilidade acima citadas pelo *número índice* da data de cada evento financeiro, aplicando-se o resultado sobre o saldo devedor da operação;

6.1.2.6.1.3. O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

6.1.2.6.1.4. Os juros incidirão sobre o saldo devedor atualizado pelo IPCA, nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo *pro rata tempore*, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o

montante apurado será exigível sempre no dia 15 (quinze), observada a periodicidade mensal, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do contrato.

6.1.2.6.1.5. A fórmula para calcular a atualização do principal e encargos a ser utilizada é a seguinte:

$$J = (SD \times \text{FatorIPCA}) \times ((\text{FatorJuros}) - 1)$$

- Em que:

- * **J**= valor dos juros ao final de cada Período de Apuração, exigíveis conforme disposto contratualmente;
- * **SD**= Saldo devedor de principal calculado com 5 (cinco) casas decimais, com arredondamento; e
- * **FatorJuros**, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = [(1 + \text{TaxaJuros})^{\frac{n}{360}}]$$

- Em que:

- * **TaxaJuros**= 6% (seis por cento) ao ano, ano comercial igual 360 dias;
- * **n**= número de dias do Período de Apuração de Juros; e
- * **FatorIPCA** = Índice apurado no Período de atualização monetária, calculado da seguinte forma:

$$\text{FatorIPCA} = \frac{\text{Ind.Exib.}}{\text{Ind.Evento}}$$

- Em que:

- * **Ind.Exib.**= Índice apurado na data da exigibilidade; e * **Ind.Evento**= Índice apurado na data do evento: **IPCA = SD x (FatorIPCA - 1)** - em que:
- * **IPCA**= Valor apurado entre a data de exigibilidade e a data do evento;
- * **FatorIPCA**= Índice de correção monetária do período com base no ano comercial (360 dias).

6.2 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – É facultado ao comprador, liquidar o débito antecipado, no todo ou em parte, computados os juros até a data do efetivo pagamento.

6.3. DO INADIMPLEMENTO E DA MORA:

- 6.3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das prestações ou demais condições pactuadas, o saldo inadimplido, devidamente atualizado e corrigido monetariamente pelo IPCA acrescido da taxa de juros, ficará sujeito a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração, aplicando-se, sobre o valor apurado até a data do efetivo pagamento, multa convencional de 2% (dois por cento);
- 6.3.2. No caso de mora superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações, o devedor fiduciante será intimado, a requerimento do credor fiduciário, pelo Oficial do Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação;
- 6.3.3. Decorrido o prazo de que trata o item precedente, sem a ação da mora, o Oficial do competente Registro de Imóveis, certificando este fato, promoverá à vista da prova do pagamento, pelo credor fiduciário, do imposto de transmissão "intervivos", o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário;
- 6.3.4. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o credor fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de que trata o item anterior, promoverá leilão público para alienação do imóvel, na forma do art. 27, da Lei Federal nº 9.514, de 20.11.97
- 6.3.5. Para efeito de venda em leilão público, o valor do imóvel será aquele indicado no Laudo de Avaliação a ser providenciado pelo credor fiduciário, que considerará os preços vigentes no mercado e as condições atuais do imóvel, incluindo benfeitorias realizadas pelo devedor fiduciante;
- 6.3.6. É assegurado ao credor fiduciário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força de leilão público de que trata o item precedente a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a consolidação da propriedade em seu nome.
- 6.3.7. Com relação ao inadimplemento e a mora, os procedimentos para intimação do

fiduciante e para a venda em leilão público, e demais casos aqui não contemplados serão adotadas as disposições constantes dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514, de 20.11.97.

7 DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

- 7.1 No ato da arrematação o ARREMATANTE vencedor pagará a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do lance ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão;
- 7.2 O valor da comissão do Leiloeiro **NÃO** compõe o valor do lance ofertado.

8 DO EXAME E ESTADO DO BEM A SER LEILOADO

- 8.1 A todos os interessados é dado o direito de vistoriar o bem a ser vendido no presente Leilão Público, os quais não poderão alegar, sob qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-lo, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar ou pleitear qualquer espécie de indenização;
- 8.2 A venda será feita "**AD CORPUS**", sendo que o bem declarado no presente Edital, Anexo I, catálogos e outros meios de divulgação, são meramente enunciativos e deverá ser escriturado na forma em que se encontra, não respondendo a GoiásFomento por evicção de direitos ou qualquer possível diferença de área.

9 DA TRANSFERÊNCIA

Para o pagamento à vista, a formalização da definitiva Escritura Pública de Compra e Venda, será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do pagamento integral do bem arrematado.

10 DAS DESPESAS

- 10.1 Será de inteira responsabilidade do Arrematante, a partir da data da arrematação do imóvel, as despesas com escritura, registro, averbação, impostos de transmissão, taxas, emolumentos e todas as demais necessárias e indispensáveis à sua transferência;
- 10.2 Também correrão por conta do Arrematante, a partir da arrematação, despesas com energia elétrica, água e todos os tributos incidentes sobre o imóvel a ser alienado.

11 DA CONTRATAÇÃO

Na hipótese de venda à vista, na outorga da Escritura de Compra e Venda poderá ser adotado o modelo usualmente utilizado pelos Cartórios de Notas, que deverá ser registrado em até 30 (trinta) dias corridos para eficácia do negócio celebrado entre as partes.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade superior da GoiásFomento, o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Leilão Público, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 12.2 A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital;
- 12.3 Os interessados em participar do presente Leilão Público deverão estar pessoalmente no local e horário determinados neste Edital. Na impossibilidade da presença do Licitante, será facultado ao interessado indicar um representante legal, munido dos seguintes documentos: CPF, RG e PROCURAÇÃO devidamente preenchida com assinatura reconhecida em cartório;
- 12.4 Serão aceitos lances efetuados pessoalmente e/ou internet no momento do Leilão Público, pelo próprio arrematante ou por pessoa legalmente credenciada para representá-lo.
- 12.5 Os pagamentos no ato do Leilão Público far-se-ão em moeda corrente nacional e/ou pela emissão de 02 (dois) cheques, sendo um de valor correspondente à comissão do Leiloeiro e o outro referente ao sinal, ambos de emissão do arrematante vencedor ou de seu representante legal;
- 12.6 Todos os valores decorrentes do presente Leilão Público serão depositados em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25 Conta/Corrente nº 900028-7 Operação: 003, Agência nº 2512, da Caixa Econômica Federal;
- 12.7 O arrematante vencedor que deixar de firmar a Escritura de Compra e Venda, ficará sujeito, salvo caso fortuito ou força maior, e a critério da GoiásFomento, à perda do valor do sinal de **5% (cinco por cento)** dado em garantia na transação, além de responder pelos danos causados à GoiásFomento e a perda da comissão paga ao leiloeiro, conforme prescreve o Art. 39 do Decreto Federal 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial;

- 12.8 A venda realizada neste Leilão Público é irrevogável, não sendo permitido ao Arrematante recusar o bem adquirido, ou até mesmo pleitear a redução do valor da arrematação;
- 12.9 Será desclassificado ou considerado desistente, o arrematante que não atender às condições estabelecidas no presente Edital, sendo-lhe aplicado, ainda, no que couber, as penalidades previstas em Lei;
- 12.10 A Agência de Fomento de Goiás S/A, reserva-se no direito de presentes razões de ordem administrativa, comercial ou operacional, revogar total ou parcialmente esta Licitação, em qualquer fase, com a devolução de todos os pagamentos realizados a título de sinal, mesmo depois de julgadas as propostas, sem que caiba aos arrematantes o direito à indenização, ressarcimento ou reclamação de qualquer espécie;
- 12.11 É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade a ela superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder, por escrito, no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação;
- 12.12 Os licitantes interessados deverão obrigatoriamente certificar-se do conteúdo deste Edital e de seus Anexos, não podendo alegar desconhecimento de suas cláusulas e condições;
- 12.13 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal na Agência de Fomento de Goiás S/A, subsequente às fixadas;
- 12.14 O Edital na íntegra encontra-se disponível aos interessados em nosso endereço eletrônico na página www.goiasfomento.com, ou na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira no horário comercial, por meio do telefone (0xx62) 3216-4900, e ainda no site da Leilões Brasil: <https://www.leiloesbrasil.com.br>, contato por meio do telefone/fax (0xx62) 3250-1500;
- 12.15 Quaisquer outras informações que se façam necessárias, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação ou com a Leiloeira JOHENN BRASIL BALDUINO, matriculada na JUCEG sob o nº 066/2018, por meio dos telefones indicados no subitem 12.14;
- 12.16 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro;

12.17 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I	Descrição do Imóvel
Anexo II	Minuta da Escritura Pública

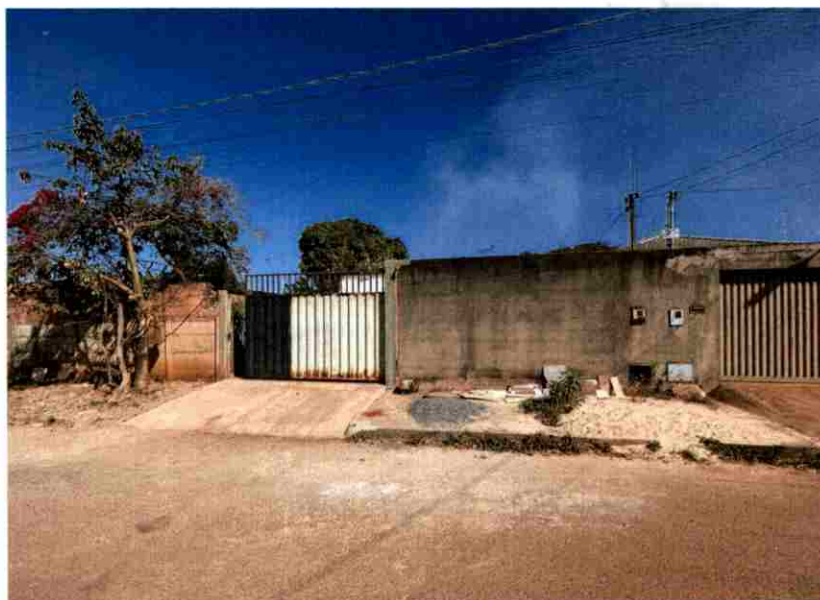
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO
DE GOIÁS S/A, aos 21 dias do mês de julho de 2023.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I

IMÓVEL URBANO – UM TERRENO, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE VILA VERDE", EM FORMOSA-GO, IDENTIFICADO PELO Nº 19 (DEZENOVE) DA QUADRA 82 (OITENTA E DOIS), E COM OS SEGUINTE LIMITES E METRAGENS: FRENTE PARA A RUA 04 (QUATRO), MEDINDO 10,00 M (DEZ METROS); FUNDO, LIMITANDO-SE COM O LOTE 16 (DEZESSEIS), MEDINDO 10,00 M (DEZ METROS); LADO DIREITO, LIMITANDO-SE COM O LOTE 21 (VINTE E UM), MEDINDO 30,00 M (TRINTA METROS); E PELO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE COM O LOTE 17 (DEZESSETE), MEDINDO 30,00 M (TRINTA METROS). PERFAZENDO-SE UMA ÁREA TOTAL DE 300,00 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS) DE EXTENSÃO SUPERFICIAL. INSCRITO NA MATRÍCULA SOB N. 44.108.

FOTOS DO IMÓVEL





ANEXO - II

MINUTA

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, REGIDA PELA LEI 9.514/97, E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, COMO VENDEDORA, E O(A) (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA), COMO COMPRADOR(A), NA FORMA ABAIXO:

No Cartório _____, da Comarca de _____, Estado de Goiás, com endereço à _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº _____, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte (00/00/2022), em minha presença, _____, nacionalidade, estado civil, _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, estiveram presentes as partes desta Escritura de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, que disseram estarem justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declaram, que se obrigam a observar e cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber: De um lado, como outorgante vendedora a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.918.382/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante chamada **VENDEDORA** ou **FIDUCIÁRIA**, e de outro, o(a) (_____), aqui chamado **COMPRADOR(A)** ou **FIDUCIANTE**, as presentes pessoas são conhecidas entre si e reconhecidos como os próprios de que trato por mim, (_____) de cujas identidades e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** A celebração desta Escritura de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, se realiza em decorrência do Edital de Leilão **Nº 001/2023**, nas normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal

9.514/1997, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, e com o disposto nos Decretos Federais 21.981/32 e 22.427/33, Resoluções 011 e 012/2023, da GoiásFomento, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo **SEI Nº 202200059001475**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Na qualidade de proprietária, a **VENDEDORA** é senhora e legítima possuidora do imóvel a seguir descrito e caracterizado: **[Descrição completa do imóvel, inclusive seu registro e matrícula].** **CLÁUSULA TERCEIRA –**

DA COMPRA E VENDA: Pelo presente instrumento e regular forma de direito, a **VENDEDORA** vende ao (a) **COMPRADOR(A)** o imóvel identificado na Cláusula anterior, pelo preço e nas condições adiante enunciadas, que se obriga(m) a pagar no prazo e nas condições adiante convencionados, declarando aquela, expressamente, que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel ou de outros ônus reais sobre ele incidentes. Por força deste contrato, a **VENDEDORA** cede e transfere ao(a) **COMPRADOR(A)**, a posse, e os direitos e ações inerentes, para que este(a) dele use e goze, obrigando-se a **VENDEDORA**, por si e por seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O preço ajustado entre as partes para pagamento do negócio que aqui contratam, corresponde ao valor total de R\$ _____ (_____), dos quais R\$ _____ (_____) já foram pagos pelo(a) **COMPRADOR(A)** em 00/00/_____, a título de entrada; **Parágrafo**

Primeiro: O saldo restante do valor total do imóvel, no importe de R\$ _____ (_____), será pago em até _____ (xxxxxxx) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em ____/____/____ e a última em ____/____/____. **Parágrafo**

Segundo: É facultado ao(a) **COMPRADOR(A)** liquidar o débito antecipadamente, no todo ou em parte, computados os encargos ora pactuados, até a data do efetivo pagamento. A compradora se compromete a proceder o registro da presente Escritura no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, encaminhando ao vendedor cópia do comprovante, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Juros - Os juros serão devidos à taxa efetiva de _____ a.a. (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por cento ao ano e será calculado à razão de _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por cento ao mês, incidindo sobre o saldo devedor atualizado, **sendo que serão acrescidos ao financiamento, encargos com TAC - Taxa de Abertura de Crédito e IOF- Imposto sobre Operações Financeiras.** Sistema de cálculo das parcelas: **SAC** (sistema de amortização constante). **CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM**

GARANTIA: Em garantia do pagamento da dívida decorrente da alienação do imóvel adquirido por meio do **Edital de Leilão Público nº 001/2023**, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais ou legais, pecuniárias ou não, o(a)

VENDEDORA, doravante denominada **FIDUCIÁRIA**, em caráter fiduciário, o imóvel objeto deste Contrato, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97. **Parágrafo Primeiro:** A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel identificado e caracterizado nesta Escritura e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorará pelo prazo necessário à liquidação total da dívida e seus respectivos encargos, e permanecerá íntegra até que o(a) **COMPRADOR(A)** cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas a presente Escritura. **Parágrafo Segundo:** Para os efeitos do Art. 24 da Lei Federal nº 9.514/97, atribui-se ao imóvel dado em garantia o valor de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx). **Parágrafo Terceiro:** Mediante o registro da presente escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da Fiduciária, e efetivado o desdobramento da posse, tornando-se o(s) Fiduciante(s) possuidor(es) direto(s) e aquela possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária. **Parágrafo Quarto:** A posse em que estará(ão) investido(s) o(s) Fiduciantes(s) manter-se-á enquanto este(s) estiver(em) adimplente(s), pelo que se obriga(m) a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele(s) incumbindo pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo. **Parágrafo Quinto:** O(A) **COMPRADOR(A)** concorda e está ciente que o crédito da **VENDEDORA** poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do Imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e privilégios, inclusive seguros. **Parágrafo Sexto:** O(A) **COMPRADOR(A)** poderá transferir os direitos de que seja titular sobre o imóvel, aqui objetivado, desde que haja prévia e expressa anuência da **VENDEDORA**, a quem se defere o direito de rejeitar a cessão, à vista do cadastro do pretendo cessionário, feito para o mister, e que o adquirente se sub-rogue integralmente em todos os direitos e obrigações previstos neste instrumento. **Parágrafo Sétimo:** No prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da liquidação da dívida, a **VENDEDORA** fornecerá o respectivo Termo de Quitação, que ficará à disposição do (a) **COMPRADOR(A)**. À vista deste termo de quitação, será averbado o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, sendo de inteira responsabilidade do(a) **COMPRADOR(A)** todas e quaisquer despesas que lhe forem inerentes, consolidando na pessoa do(a) **COMPRADOR(A)** a plena propriedade do imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DA MORA:** Em caso de inadimplemento de quaisquer das prestações ou demais condições pactuadas, o saldo inadimplido, devidamente atualizado e corrigido monetariamente pelo IPCA acrescido da taxa de juros, ficará sujeito a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração, aplicando-se, sobre o valor apurado até a data do efetivo pagamento, multa convencional de 2% (dois por cento); **Parágrafo Primeiro:** No caso de mora superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações, o devedor fiduciante será intimado, a requerimento do credor fiduciário, pelo Oficial do Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos

contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação; **Parágrafo Segundo:** Decorrido o prazo de que trata o item precedente, sem a purgação da mora, o Oficial do competente Registro de Imóveis, certificando este fato, promoverá à vista da prova do pagamento, pelo credor fiduciário, do imposto de transmissão “intervivos”, o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário; **Parágrafo Terceiro:** Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o credor fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro de que trata o item anterior, promoverá leilão público para alienação do imóvel, na forma do art. 27, da Lei Federal nº 9.514, de 20.11.97; **Parágrafo Quarto:** Para efeito de venda em leilão público, o valor do imóvel será aquele indicado no Laudo de Avaliação a ser providenciado pelo credor fiduciário, que considerará os preços vigentes no mercado e as condições atuais do imóvel, incluindo benfeitorias realizadas pelo devedor fiduciante; **Parágrafo Quinto:** É assegurado ao credor fiduciário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força de leilão público de que trata o item precedente a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 9.514/97, a consolidação da propriedade em seu nome. **Parágrafo Sexto:** Com relação ao inadimplemento e a mora, os procedimentos para intimação do Fiduciante e para a venda em leilão público, e demais casos aqui não contemplados serão adotadas as disposições constantes dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514, de 20.11.97. **CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA:** A cobrança das prestações será feita mediante a emissão de boletos bancários, expedidos pela GoiásFomento, com a antecedência devida, pelo qual a **VENDEDORA** informará o montante necessário à liquidação de suas obrigações na data de vencimento, assim como as demais instruções referentes ao pagamento em caso de atraso; **Parágrafo Primeiro:** O não recebimento do boleto bancário não eximirá o(a) Devedor(a) Fiduciante de pagar as prestações nas datas estabelecidas neste Contrato; **Parágrafo Segundo:** O pagamento de cada prestação não exime o(a) Devedor(a) do pagamento das prestações anteriores ainda não liquidadas; **Parágrafo Terceiro:** Todas as despesas decorrentes da cobrança fora da data de vencimentos serão pagas juntamente com a prestação em atraso, ficando, eventuais diferenças, por serem cobradas através de emissão isolada ou conjunta a posteriori. **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em agência bancária integrada ao sistema de compensações, determinada por meio de boleto bancário ou aviso de cobrança, a critério da GoiásFomento. **Parágrafo único:** Os valores resultantes deste Instrumento serão depositados na Conta/Corrente nº 900028-7 Operação: 003, Agência nº 2512, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Agência de Fomento de Goiás S/A. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:** É de inteira responsabilidade do(a) **COMPRADOR(A)**, desde a data da compra do imóvel, todas as despesas com escritura, registro, averbação, impostos de transmissão, taxas, emolumentos, e todas as demais necessárias e indispensáveis à sua

transferência; **Parágrafo Único:** Também correm por conta do(a) **COMPRADOR(A)**, desde a compra, despesas com energia elétrica, água, e todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento. **CLÁUSULA ONZE – DA DESAPROPRIAÇÃO:** No caso de desapropriação do imóvel objeto da presente escritura, não caberá o(a) **COMPRADOR(A)** qualquer indenização por parte da **VENDEDORA**. **CLÁUSULA DOZE – DA FORMA DA VENDA:** A presente **VENDA** é efetuada sob a forma “**AD CORPUS**”, sendo que as áreas declaradas no **Edital de Leilão Público nº 001/2023** (que passa a fazer parte integrante deste instrumento) são meramente enunciativas. O bem objeto do presente instrumento, será entregue no estado em que se encontra, confessando expressamente, o(a) **COMPRADOR(A)**, haver vistoriado detidamente o imóvel arrematado, nada mais tendo a reclamar em tempo algum, sobre o seu estado ou caso venha a ser apurada área para mais ou para menos, com alteração das áreas existentes atualmente. **CLÁUSULA TREZE – DO COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO:** O(A) **COMPRADOR(A)** assume, na qualidade de Fiel Depositário, sob as penas previstas nos Códigos Civil e Penal, a responsabilidade pela guarda e depósito do bem referido na Cláusula Terceira, obrigando-se a devolvê-lo imediatamente na ocorrência das hipóteses constantes dos artigos 26 e 30 da Lei Federal nº 9.514/97, nas mesmas condições em que os recebeu e com as eventuais melhorias que tiverem sido acrescidas. **CLÁUSULA QUARTOZE – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste instrumento, podendo a **VENDEDORA**, a seu critério, optar pelo foro da localização do imóvel. **CLÁUSULA QUINZE – DAS PARTES:** As partes (**VENDEDORA** e **COMPRADORA**) aceitam a presente Escritura nos termos em que foi redigida, prometendo cumpri-la integralmente, dando tudo por firme e valioso. De tudo dou fé. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, _____

Goiânia-GO, ____ de xxxxxxxxxxxx de 2023.

